

CONTRATO 095/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, E A EMPRESA VILA RISONHA COMÉRCIO E ABASTECIMENTO LTDA-EPP, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, São Romão/MG, CNPJ nº 24.891.418/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **VILA RISONHA COMÉRCIO E ABASTECIMENTO LTDA-EPP**, CNPJ 18.811.166/0001-53, estabelecida na Rua das Oliveiras, nº 663, Centro, São Romão/MG, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Reinaldo Veloso Magalhães, portador do CPF 032.148.366-92, residente e domiciliado na Rua Vital Macambira, nº 705, Jardim Brasil, Ubaí/MG, **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 112/2022, DISPENSA 029/2022**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste contato é a aquisição de combustíveis para manutenção dos veículos da Administração Pública Municipal, para atender à diversas Secretarias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4.1-O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$400.240,00(quatrocentos mil duzentos e quarenta reais), com a classificação funcional:

020104.122.0002.2010 MANUT. ATIV. GABINETE DO PREFEITO 333903000000 Material de Consumo 0100

040104.122.0002.2020 MANUT. ATIV. ADMINISTRATAÇÃO 333903000000 Material de Consumo 0100

060112.122.0002.2182 MANUT. ATIV. SECR. EDUCAÇÃO 333903000000 Material de Consumo 0101

060112.364.0023.2044 APOIO TRANSP. ESTUD. NÍVEL SUPERIOR 333903000000 Material de Consumo 0100

060312.361.0020.2054 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 333903000000 Material de Consumo 0101
060312.361.0021.2170 MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR 333903000000 Material de Consumo 0101
070113.122.0002.2062 MANUT. ATIV. ADMIN. DA CULTURA 333903000000 Material de Consumo 0100
080110.122.0049.2069 MANUT.ATIV. SEC.SAÚDE (GESTÃO SUS) 333903000000 Material de Consumo 0102
080110.122.0049.2192 COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19) 333903000000 Material de Consumo 0102
080110.301.0014.2176 MANUT. ATIV. ATENÇÃO BÁSICA 333903000000 Material de Consumo 0102
080110.302.0046.2179 MANUT. ATIV. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 333903000000 Material de Consumo 0102
080110.304.0047.2086 MANUT. ATIV. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 333903000000 Material de Consumo 0102
080110.305.0047.2087 MANUT. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLO. E AMBIENTAL 333903000000 Material de Consumo 0102
080217.511.0032.2091 MANUT. ABAST. ÁGUA NA ZONA RURAL 333903000000 Material de Consumo 0100
080217.512.0032.2093 MANUT. SIST. DE CAPTAÇÃO DE ESGOTO 333903000000 Material de Consumo 0100
090108.122.0002.2094 MANUT. ATIV. SECR. ASSISTÊNCIA SOCIAL 333903000000 Material de Consumo 0100
090108.122.0002.2192 COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19) 333903000000 Material de Consumo 0161
090108.243.0038.2114 MANUT. ATIV. CONSELHO TUTELAR 333903000000 Material de Consumo 0100
090208.122.0008.2095 MANUT. VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL 333903000000 Material de Consumo 0100
090208.122.0008.2100 MANUTENÇÃO GESTÃO DO SUAS 333903000000 Material de Consumo 0100
090208.122.0008.2185 GESTÃO DO CADUNICO- PROG. BOLSA FAMILIA 333903000000 Material de Consumo 0100
090208.122.0012.2101 MANUT. CONS. MUN. ASSIST. SOCIAL-CMAS 333903000000 Material de Consumo 0100
090208.244.0008.2191 MANUT. DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 333903000000 Material de Consumo 0100
090208.244.0011.2108 MANUT. OPERACIONALIZAÇÃO CREAS-PAEFI 333903000000 Material de Consumo 0100
090208.244.0011.2111 Serviços de Acolhimento Institucional 333903000000 Material de Consumo 0100
090208.244.0011.2113 SERV.PROTEÇÃO EM SITUAÇ.CALAMID.E EMERG. 333903000000 Material de Consumo 0100
100115.122.0002.2116 MANUT. ATIV. SECR. OBRAS PÚBLICAS 333903000000 Material de Consumo 0100
120118.122.0002.2131 MANUT. ATIV. SECR. MEIO AMBIENTE 333903000000 Material de Consumo 0100
120118.541.0034.2133 MANUT. CONTR. E FISCAL DO MEIO AMBIENTE 333903000000 Material de Consumo 0100
130126.122.0002.2134 MANUT. ATIV. SECR. DE TRANSPORTES 333903000000 Material de Consumo 0100
130126.782.0037.2135 MANUT. ATIV. TERMINAL RODOV. DE PASSAG. 333903000000 Material de Consumo 0100
130126.782.0037.2136 MANUT. OFICINA MUNIC. E SERV.DE TRANSP. 333903000000 Material de Consumo 0100
130126.782.0037.2138 MANUTENÇÃO ESTRADAS VICINAIS 333903000000 Material de Consumo 0100
130126.784.0037.2139 MANUT. ATIV. TRANSPORTE HIDROVIARIO 333903000000 Material de Consumo 0100
140115.122.0031.2140 MANUT. ATIV. SECR. LOGR. VIAS PÚB E URBA 333903000000 Material de Consumo 0100
140115.452.0028.2141 MANUT. ATIV. LIMPEZA PÚBLICA 333903000000 Material de Consumo 0100

140115.452.0031.2143 MANUT. PRAÇAS, PARQUES E JARDINS 333903000000 Material de Consumo 0100
150104.122.0007.2145 MANUT. ATIV. SECR. SEGURANÇA PÚBLICA 333903000000 Material de Consumo 0100
150104.181.0007.2146 MANUTENÇÃO CONV. POLÍCIA CIVIL 333903000000 Material de Consumo 0100
150104.181.0007.2147 MANUTENÇÃO CONV. POLÍCIA MILITAR 333903000000 Material de Consumo 0100

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será da data de sua formalização até o dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Pelo fornecimento dos combustíveis descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os valores unitários abaixo indicados:

ITEM	QTD	UND	DESCRICAO DO ITEM	UNIT.	TOTAL	MARCA
2	40.000	LT	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM.	7,05	282.000,00	SHELL
3	16.000	LT	OLEO DIESEL S-10.	7,39	118.240,00	ALE
			TOTAL		400.240,00	

6.2 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

6.3 - Os valores consignados na Ata SRP ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.4 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

6.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do

produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

6.6 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal(conjunta), FGTS e CNDT acompanhadas das requisições de Abastecimento, devidamente assinadas pelos setores competentes.

- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as requisições apresentadas pelo Departamento solicitante.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.
- d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

Das obrigações da Contratada:

- 1 – O CONTRATADO se obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 2 - Cumprimento integral do objeto deste Contrato, fornecendo combustíveis de boa qualidade, sem qualquer mistura, exceto nos percentuais permitidos por legislação específica, na sede do município.
- 3 - Entrega do objeto deste Contrato, dentro dos prazos pré-estabelecidos pela Contratante;
- 4 - Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente a Contratante, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato;
- 5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6 - Responder perante a Prefeitura, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo o

CONTRATADO adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da aquisição dos combustíveis;

3 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado;

8 - Fornecer combustível somente com a Autorização de Abastecimento emitido pelo Setor de Frotas, exceto em casos extremos as Ambulâncias, emitindo o Cupom Fiscal, sob pena de invalidação da despesa, com as seguintes informações:

a) Placa do Veículo;

b) Hodômetro do veículo;

c) Identificação do Motorista (nome e assinatura legível).

Das Obrigações da Contratante:

9- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento dos combustíveis.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1 – A contratação objeto deste Contrato poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Tribunal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Tribunal responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.3 - No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

10.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.5 - Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração, através das Secretários Municipais solicitantes e aos Departamentos de Compras e Frotas, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital 061/2020, e ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de São Romão/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

São Romão/MG, 09 de novembro de 2022.

PELO CONTRATANTE: Marcelo Meireles de Mendonça.
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA: Reinaldo Veloso Magalhães.
p/ Vila Risonha Comércio e Abastecimento Ltda-EPP.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____